



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
GABINETE VEREADOR HAROLDO CELSO MACIEL JR

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 30/10/18
Visto Presidente: A

TÍTULO: PROJETO DE LEI N°.: 30 /2018

EMENTA:

“Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, no sistema de transporte coletivo intramunicipal no município de São Benedito e dá outras providências”.

DATA: 30.10.2018



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
GABINETE VEREADOR HAROLDO CELSO MACIEL JR

MENSAGEM N° 01 /2018

São Benedito-CE, em 30 de Outubro de 2018.

Srs. Vereadores,

Temos a honra de cumprimentar Vossas Excelências e, atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho a esta Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que **Concede passe livre às portadoras de deficiências físicas e mentais, no sistema de transporte coletivo intramunicipal no município de São Benedito e dá outras providências.**

A presente proposta visa assegurar a todos os deficientes físicos, condições de acessibilidade e transporte, sendo desta forma assegurado seus direitos e a dignidade humana. Para que o usuário possa usufruir deste Passe Livre, o mesmo deverá comprovar sua deficiência **via laudo expedido por médico especialista; estar cadastrado em entidades representativas junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; residir no município e possuir renda própria, igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.**

O presente projeto de lei visa proporcionar uma melhor qualidade de vida aos portadores de necessidades especiais no que se refere à acessibilidade, é uma alternativa essencialmente benéfica. O passe livre representante, sem dúvida alguma, um avanço da sociedade e conquista do portador de deficiência e idosos, pois trouxe mais respeito e dignidade para os mesmos dentro do contexto social”.

Certos do apoio de todos que compõem este poder Legislativo Municipal na aprovação deste Projeto, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente,


HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR
Vereador

**Ao Presidente da Câmara Municipal de São Benedito,
Sr. Alexandre Coelho Serpa de Paula**



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
GABINETE VEREADOR HAROLDO CELSO MACIEL JR

PROJETO DE LEI Nº 30 /2018

São Benedito-CE, em 17 de Outubro de 2018

“Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, no sistema de transporte coletivo intramunicipal no município de São Benedito e dá outras providências.”

O VEREADOR HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e o Prefeito Municipal Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido passe livre gratuito aos deficientes físicos e mentais, comprovadamente carentes, no sistema de transporte intramunicipal do município de São Benedito-CE.

§ 1º - Aos acompanhantes dos beneficiários de que trata o caput deste artigo, que necessitem de companhia para auxílio no deslocamento, será estendido o direito ao passe livre.

§ 2º - Os acompanhantes das pessoas com deficiência somente poderão valer-se do benefício acima referido quando, efetivamente, estiverem assistindo aos mesmos.

§ 3º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 com as modificações inseridas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

Art. 2º - Aos beneficiários da gratuidade, versada no art. 1º desta Lei, serão reservados no máximo 02 (dois) assentos acessíveis em cada veículo do serviço convencional de transporte coletivo intramunicipal de passageiros.

Parágrafo único - O portador do passe livre ou seu acompanhante deverá solicitar a reserva do assento junto ao concessionário da linha de transporte intramunicipal de passageiros, com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário da partida, na origem da viagem do beneficiário.

Art. 3º - Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata esta Lei, considera-se:

I - Passe Livre Intramunicipal - documento materializado e fornecido às pessoas com deficiência, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, comprovadamente carentes, integrantes do **CAD ÚNICO** do governo federal, para utilização nos serviços de transporte intramunicipal de passageiros, emitido pela **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito-CE**;

II - Pessoa com deficiência comprovadamente carente - aquela que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, estando inclusos, no cálculo da renda, qualquer benefício concedido pelo governo federal;

III - Serviço de Transporte Intramunicipal de Passageiros - aquele prestado à pessoa ou grupo de pessoas, dentro dos limites do município de São Benedito-CE;

IV - Assento - poltrona ou banco individual, utilizado pelos usuários no transporte coletivo intramunicipal de passageiros, observadas as condições de segurança e de fácil locomoção;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
GABINETE VEREADOR HAROLDO CELSO MACIEL JR

V - Serviço convencional - aquele que é operado com veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares, abertas ao público.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos específicos, poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades para facilitar o recebimento do benefício da gratuidade.

Art. 5º - O benefício da gratuidade deverá ser requerido junto a **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito-CE**, através de formulários próprios que deve ser assinado pelo interessado ou por seu procurador, tutor ou curador, acompanhados do comprovante de inscrição no CAD Único, parecer técnico da assistente social do município comprovando a condição de pessoa carente na forma da lei e comprovante de residência no domicílio de São Benedito-CE.

Parágrafo único - Aos portadores de deficiência, deverão ser exigidos, além dos documentos elencados no caput deste artigo, laudo médico emitido por profissional especialista atestando a deficiência.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do **COTRAN**, fiscalizar o disposto nesta lei, aplicar as devidas penalidades e apurar as denúncias de irregularidades.

Parágrafo único - O permissionário de transporte coletivo intramunicipal que reiteradamente violar o disposto nesta lei sofrerá as sanções devidas podendo, inclusive, perder sua concessão/permissão para a exploração do serviço.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal terá 120 (cento e vinte) dias para estruturar os recursos necessários e iniciar a emissão do benefício concedido através desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal